



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 196/1996

Ementa

RESSETORIZA ÁREA SITUADA NO BAIRRO CASTANHO PARA S.3-USO RESIDENCIAL. [PRÓXIMA AO CLUBE DE CAMPO DO SINDICATO DOS METALÚRGICOS]

Data da Norma

24/05/1996

Data de Publicação

31/05/1996

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 355/1996 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

13/06/1997

Norma Relacionada

Lei Complementar nº 232/1997

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-PROC. Nº 06984-7/96-

LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 24 DE MAIO DE 1996

Ressetaiza área situada no bairro Castanho para S.3 - Uso Residencial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 1996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A área de terreno, caracterizada na planta anexa, fica ressetorizada de S.9 - Uso Recreativo para S.3 - Uso Residencial, conforme definido no Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí, passando a integrar o perímetro urbano do Município.

Art. 2º - A área de terreno a que se refere o artigo anterior, situada no Bairro do Castanho, com 32.612,08 m², assim se descreve: "inicia-se no ponto 22-A, localizado na Faixa do DER da Estrada Velha de São Paulo - SP 332, na divisa com o remanescente da Área 3; daí, segue por esta faixa, por uma extensão de 65,68 m até o ponto 23; daí deflete à direita e segue pelo valo com rumo de 89°27'57" NW e distância de 85,37m até o ponto 23-A; daí deflete à esquerda e segue pelo valo com rumo de 86°58'29" SW e distância de 25,49m até o ponto 23-B; daí deflete à esquerda e segue pelo valo com rumo de 31°00'00" SW e distância de 66,57m até o ponto 23-C, daí deflete à esquerda e segue pelo valo com rumo de 28°03'19" SW e distância de 41,75m até o ponto 23-D; daí deflete à direita e segue pelo valo com rumo de 28°30'32" SW e distância de 82,62m até o ponto 23-E; daí deflete à esquerda e segue pelo valo com rumo de 27°38'46" SW e distância de 50,23m até o ponto 23-F; daí deflete à esquerda e segue pelo valo com rumo de 16°50'28" SW e distância de 04,88m até o ponto 23-G; daí deflete



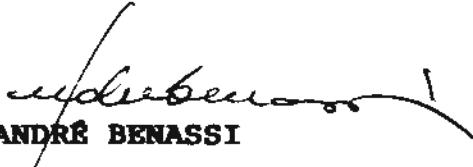
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

1 C 196/1996
359
Proc. 2080
Pur

-fls.02-

à direita e segue com rumo de 55°24'13" NW e distância de 116,95m até o ponto 88; daí deflete à direita e segue com rumo de 39°24'33" NE e distância de 280,91m até o ponto 89; daí deflete à direita e segue com rumo de 89°27'57" SE e distância de 155,00m até o ponto 22-A; onde teve início a presente descrição".

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

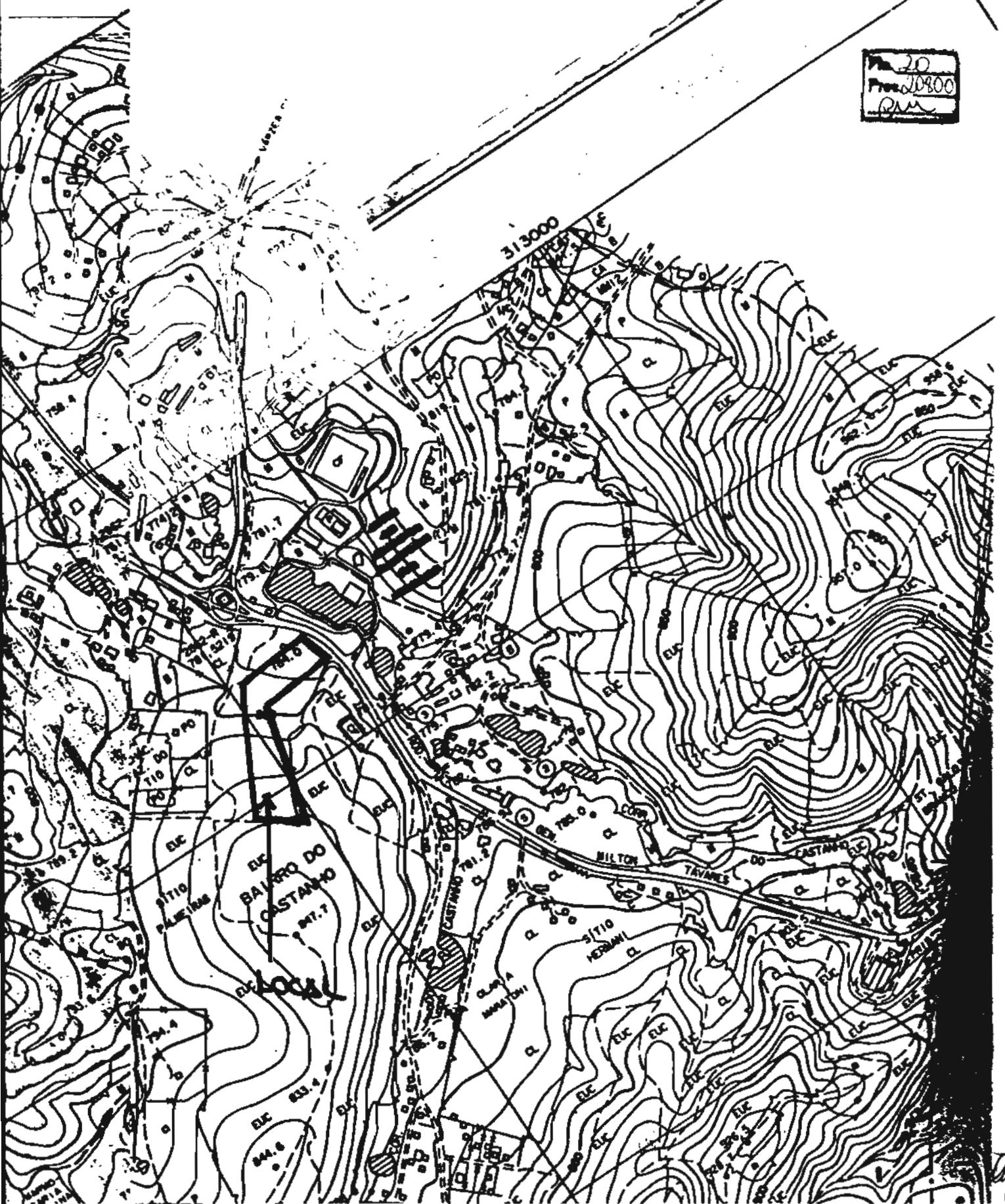
accg.-

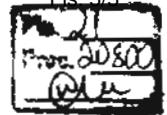
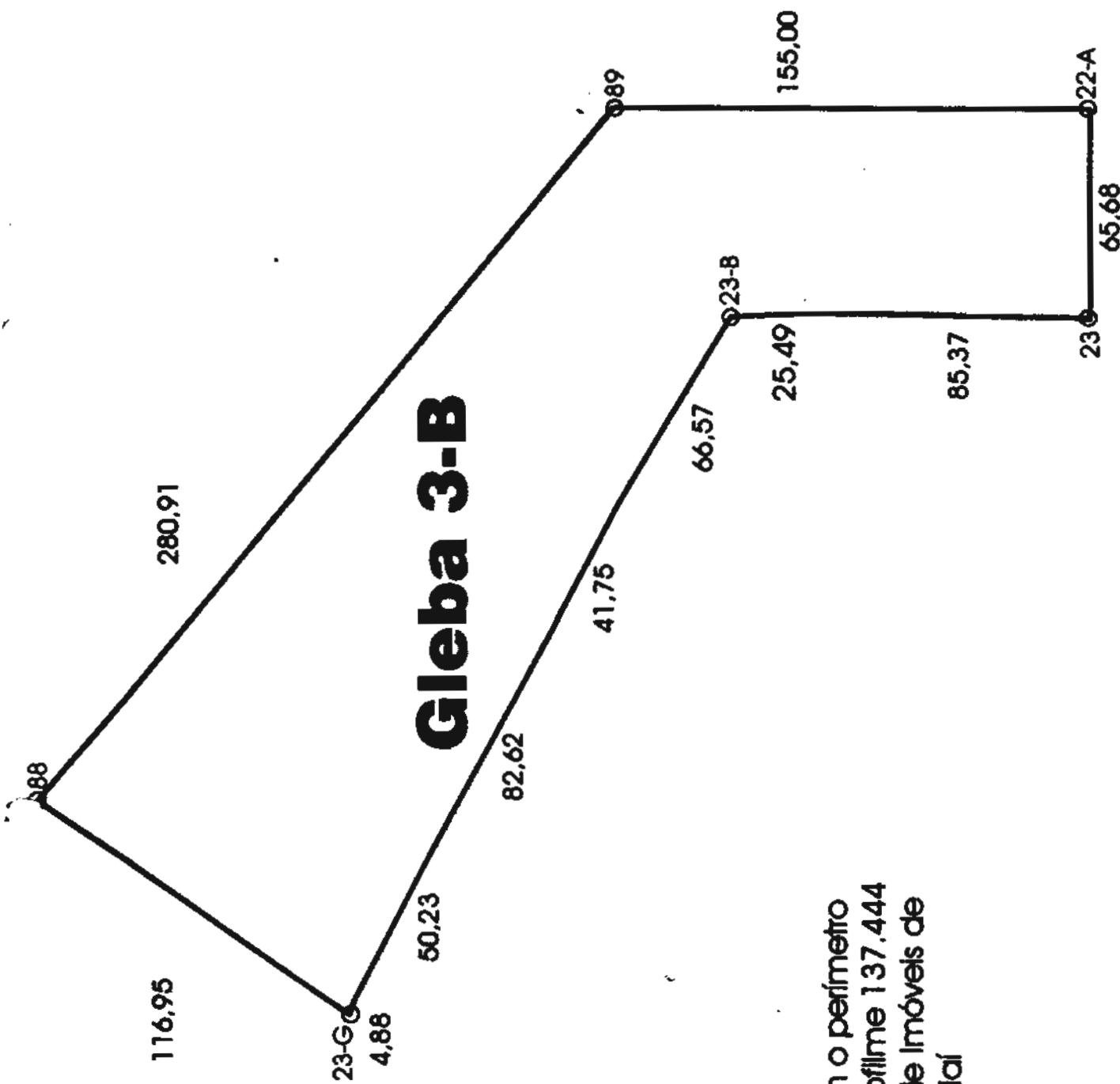
SF-23-Y-C'

314000

20
Pronto 20800
Pur

313000



**Área 3****Estrada velha de São Paulo****Gleba 3-B**

De acordo com o perímetro
descrito no microfilme 137.444
do 2º Registro de Imóveis de
Jundiaí